



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2743, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 20 PÁGINAS

COMISSÕES



Câmara Municipal de Uberlândia



COMISSÃO PROCESSANTE – Portaria nº 168/2020

Ementa: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR HÉLIO FERRAZ (BAIANO)

Autores: Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi

Relatório:

Trata-se da espécie DENÚNCIA, por suposta infração político-administrativa cometida pelo vereador Hélio Ferraz (Baiano). A peça de denúncia encontra-se dentro dos requisitos legais; foi claramente redigida e assinada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda (título de eleitor nº 223225730256) e Guilherme Rossi Grossi (título de eleitor nº 221731810248), acompanhada de documentos pessoais e certidão de regularidade eleitoral

O denunciante aponta **as condutas** fáticas a ensejar a provável quebra de decoro:

a) que no dia 16 de dezembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia. Foram cumpridos contra 19 vereadores mandados judiciais e efetivadas busca e apreensão em diversos gabinetes, recebendo o nome de "Operação Má Impressão", que tinha como objeto de investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade e "Operação Guardião", que investigava um esquema de corrupção envolvendo o contrato de vigilância da Câmara, em que membros da mesa diretora teriam subornado o dono da empresa prestadora de serviços para perceberem vantagem indevida;

b) que no dia 26 de fevereiro foi protocolada a denúncia do Ministério Público Estadual contra os vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia por crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica.

O pedido foi protocolado no dia 31 de janeiro de 2020 (petição de fls. 3-13), Certidão do Departamento Técnico Legislativo (fls. 14), Certidão de juntada da folha de votação do



Câmara Municipal de Uberlândia



recebimento da denúncia por infração política administrativa realizada na segunda reunião do 1º período da terceira sessão ordinária sendo admitida por 24 (vinte e quatro) votos favoráveis e 02(duas) ausências.

Foi imediatamente formada Comissão Processante, com escolha das funções entre seus membros (fls.19-25). Publicada a Portaria nº 162/2020, constituindo a referida comissão. (fls. 37)

Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Mendes Lopes Matsuda convocou reunião com a comissão processante para o dia 10 de fevereiro de 2020 (fls. 35-36). Na referida reunião (fls.42-43) foi informado sobre a notificação do denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 dias.

Após diversas tentativas frustradas, o denunciado foi notificado via edital no dia 01 de abril e dia 07 de abril de 2020 para apresentar defesa no prazo de 10 dias, e não se manifestou. Caso não se apresente com defensor até a data da instrução será nomeado um advogado dativo para prosseguimento do feito, respeitando o direito de contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, este é o Relatório.

Parecer:

A denúncia obedeceu as exigências descritas no Decreto-Lei nº 201/67, estando fundamentada nos fatos noticiados amplamente pela imprensa e está embasada em dados colhidos das investigações movidas pelo Ministério Público e que são de conhecimento público. Apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência, o Decreto-Lei nº 201/67, além das normas em âmbito municipal: a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final de necessária e devida instrução probatória, os fatos narrados revelariam o uso do mandato popular para a prática de atos de infração político-administrativa com a consequente incompatibilidade com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo municipal.



Câmara Municipal de Uberlândia



O denunciante indicou desde logo a prova de suas alegações, consubstanciadas nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda a cidade, pois exaustivamente noticiados pela imprensa, sobre os fatos apontados como supostas infrações político-administrativas.

A tipificação penal dos fatos narrados na denúncia não impede o juízo político de responsabilização administrativa de parlamentar, eis que a responsabilização penal não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam civil ou administrativa.

Repisa-se que são graves os fatos e que, inclusive, levaram o parlamentar à prisão temporária, a qual foi convertida posteriormente em preventiva. A sociedade exige a elucidação desses fatos e o Parlamento merece a recomposição de sua honra objetiva e dignidade, razões pelas quais merece prosseguir o presente processo para fins de instrução processual e, ao fim, o plenário do Poder Legislativo possa votar pela Cassação ou Absolvção do vereador denunciado.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, este Relator opina pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia. Opina também pela nomeação de defensor dativo para a ampla defesa e contraditório do Vereador HÉLIO FERRAZ (BAIANO)

É o parecer.

Clayton César
CLAYTON CÉSAR
 Vereador Relator

Os demais membros, aquiescendo com o voto do Relator, opinam pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia.

Plenário Homero Santos, 16 de abril de 2020.

Jussara Matsuda
JUSSARA MATSUDA
 Presidente

TIAGO FERNANDES
 Membro

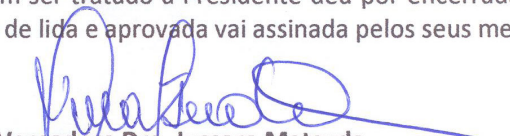
[Handwritten signature]

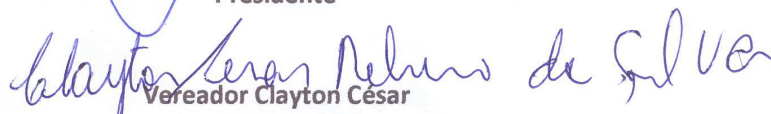


**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020, às 10h50min no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante, constituída, pela Portaria 167, 10 de fevereiro de 2020, quais sejam Vereadora Dra. Jussara Matsuda (Presidente), vereador Clayton César (Relator) e vereador Thiago Fernandes (Membro), destinada a apurar os fatos envolvendo o Vereador Hélio Ferraz, face à denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. Presentes Vereadora Dra. Jussara Matsuda e o Vereador Clayton César. Foi notificado o denunciado via Edital nos dias 01.04.2020 e 07.04.2020 concedendo-lhe o prazo de dez dias para apresentação de defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato, indicando as provas que pretendia produzir e arrolando testemunhas, caso quisesse, até o máximo de dez, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1967. O prazo para defesa do vereador teve seu termo no dia 13.04.2020, sem que fosse apresentada a defesa prévia. O Relator no prazo legal analisou o processo para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Na data de hoje apresentou o parecer para ser submetido à comissão para análise e votação. A Presidente solicitou a leitura do parecer e colocou em discussão. A Presidente solicitou a suspensão da reunião por alguns minutos para discussão do parecer. Após discutido o parecer que opinou pelo prosseguimento da denúncia, a Presidente aquiesceu com o voto do Relator. Solicitou ainda a intimação do denunciado, conforme previsto no Decreto-Lei 201/67 pelo(s) servidor(es) público(s) designado(s) por Portaria do prosseguimento da denúncia com os referidos documentos juntados e também do início da instrução, a qual ficou designada para o dia 27 de abril de 2020 a partir das 09h00min. Nada mais havendo em ser tratado a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.


Vereadora Dra. Jussara Matsuda
Presidente


Vereador Clayton César
Relator

Vereador Thiago Fernandes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica
CEP38.408-144 – Uberlândia-MG
(34)3239.1000



Câmara Municipal de Uberlândia



COMISSÃO PROCESSANTE – Portaria nº 166/2020

Ementa: DENÚNCIA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELA VEREADORA PAMELA VOLP

Autores: Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi

Relatório:

Trata-se da espécie DENÚNCIA, por suposta infração político-administrativa cometida pela vereadora Pamela Volp. A peça de denúncia encontra-se dentro dos requisitos legais, foi claramente redigida e assinada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda (título de eleitor nº 223225730256) e Guilherme Rossi Grossi (título de eleitor nº 221731810248), acompanhada de documentos pessoais e certidão de regularidade eleitoral.

Os denunciantes apontam **as condutas** fáticas a ensejar a provável quebra de decoro:

- a) que no dia 16 de dezembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia. Foram cumpridos contra 19 vereadores mandados judiciais e efetivados de busca e apreensão em diversos gabinetes, recebendo o nome de "Operação Má Impressão" que tinha como objeto de investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade;
- b) que no dia 26 de fevereiro foi protocolada a denúncia do Ministério Público Estadual contra os vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia por crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica.



Câmara Municipal de Uberlândia



O pedido foi protocolado no dia 31 de janeiro de 2020, às 13h59 (petição de fls. 3-13).

Às fls. 14, certidão do Departamento Técnico Legislativo;

Às fls. 15, folha de verificação de votação nominal, realizada na segunda reunião, do primeiro período da quarta sessão ordinária, do dia 05/02/2020, sendo admitida por 23 (vinte e três) votos favoráveis, 03 (três) ausências;

Às fls. 16, certidão de juntada da folha de votação do recebimento da denúncia.

Ato contínuo, foi imediatamente formada Comissão Processante, com escolha das funções entre seus membros. Publicada a Portaria nº 166/2020 (fls.38), constituindo a referida comissão.

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Matsuda convocou reunião com a comissão processante para o dia 11 de fevereiro de 2020 (fls. 34). Na referida reunião foi informado sobre a notificação da denunciada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias - fls. 41-42.

O servidor Rodrigo Soares Siqueira tentou proceder a notificação da denunciada no dia 11/02/2020, às 17:50hs, conforme certidão de fls. 47, porém sem sucesso.

No dia 12/02/2020 às 08:40hs, o servidor Edison Bertolucci Vieira diligenciou para proceder a notificação da denunciada conforme certidão de fls. 49, entretanto sem êxito.

O servidor Rodrigo Soares Siqueira tentou proceder a notificação no dia 12/02/2020, às 14:45hs, conforme certidão de fls. 51, também sem sucesso.

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Matsuda convocou segunda reunião com a comissão processante para o dia 13/02/2020 às 13:30hs (fls. 55-56).

Às fls. 57, memorando interno nº 001/2020, dirigido ao presidente da câmara solicitando liberação de recursos para notificação da denunciada via correio, na moralidade "Mãos Próprias" e indicação de servidor efetivo para novas tentativas de notificação.

Às fls. 59-60, memorando interno 056/2020 da procuradoria jurídica



Câmara Municipal de Uberlândia



recomendando aos presidentes das comissões para aguardarem, pois, a questão da notificação deve ser decidida pelo judiciário.

Às fls. 61-62, cópia da petição dirigida ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal desta Comarca, autos nº 0702.19.065936-8 requerendo autorização de contato dos vereadores afastados com os servidores do Poder Legislativo que estiverem designados para atuarem junto às comissões processantes e requerendo permissão para que os vereadores afastados pudessem comparecer as dependências do poder legislativo para acompanhamento das audiências a serem realizadas nos processos de cassação.

Às fls. 63-64, ata da segunda reunião da comissão processante que discorreu, em síntese, sobre a possibilidade da notificação pessoal ser feita por servidor efetivo; sobre a possibilidade da notificação ser feita por edital; sobre a redação do memorando já mencionado às fls. 57, e finalizando a presidente informou sobre o teor do memorando 056/2020, sobre a suspensão dos atos até decisão judicial.

Às fls. 65, cópia do diário "O Legislativo" que tornou público a portaria nº 246/2020, a qual nomeou o servidor Renato Amaral de Oliveira, matrícula nº 8181, para atuar junto às comissões processantes.

Às fls. 66, cópia do memorando interno 068/2020, da Procuradoria Geral da Câmara, informando os procedimentos para as próximas notificações.

Às fls. 68, cópia da decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal dessa Comarca determinando que seja cientificado o presidente da Câmara Municipal, a fim de que, com antecedência mínima de 10 (dez) dias informe ao juízo acerca da necessidade do comparecimento do acusado/denunciado a esta Casa Legislativa e autorizando o contato dos vereadores objetos da presente operação "Má Impressão" com os servidores do Poder Legislativo Municipal, única e exclusivamente com aqueles designados para atuarem junto às comissões processantes.

Às fls. 69, certidão informando a disponibilidade de mídia física e informando o link onde se encontram os documentos da denúncia oferecida pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Às fls. 70, mídia física (DVD), com a cópia da denúncia do Ministério Público; às fls. 71, despacho informando que a notificação da Vereadora afastada Pamela Volp,



Câmara Municipal de Uberlândia



será realizada pelo servidor nomeado Renato Amaral de Oliveira;

Às fls. 75, mandado de notificação para apresentação de defesa prévia e indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunha, no prazo de 10 (dez) dias.

Às fls. 76, certidão negativa de notificação do dia 13/03/2020, às 10h54;

Às fls. 77, certidão negativa de notificação do dia 16/03/2020, às 13h52;

às fls. 78, certidão negativa de notificação do dia 19/03/2020, às 11h05.

As fls. 79, edital de notificação para que a denunciada apresente defesa prévia por escrito e indique as provas que pretenda produzir e arrole testemunhas no prazo de 10 (dez) dias.

Às fls. 80-82, publicação do edital no "O Legislativo", edição 2734 do dia 01/04/2020, do mandado de notificação, das certidões exaradas pelo servidor Renato Amaral de Oliveira, e do Edital de Notificação.

Às fls. 83-84, recibos de cópia dos autos, pelo Dr. Rogerio Inácio Ribeiro, procurador da denunciada.

Foi juntado às fls. 85, instrumento particular de procuração, outorgado pela denunciada ao seu procurador, Dr. Rogério Inácio Ribeiro.

Às fls. 89-245 defesa prévia protocolada no dia 13 de abril de 2020, às 15h09, contendo 20 (vinte) folhas, acompanhada de procuração e documentos.

Na defesa prévia, constou:

a) em sede de preliminar a alegação de inépcia da denúncia e falta de justa causa sob alegação de que a denúncia seria na verdade um mero texto narrativo e genérico por não trazer a exposição de fatos e a indicação de provas; ainda sobre a inépcia da denúncia, a denunciada requer que esta seja rejeitada por falta de justa causa, alega obscuridade na indicação de datas; afirma ainda que não houve quebra de decoro; que não foi apontado o ato indecoroso e o crime; que a peça denunciante foi uma mera peça acadêmica.



Câmara Municipal de Uberlândia



b) requerimento que a mídia de fls. 70 que traz cópias de operações instruídas pela GAECO deve ser “desapensada” dos autos por não ter sido juntada pelos denunciante, nem objeto de deliberação; que o conteúdo da mídia é de autoria do promotor da GAECO e que este não tinha atribuição legal para atuação;

c) no mérito, que a denunciada não cometeu qualquer irregularidade no exercício do cargo eletivo, e que sua inocência será comprovada pela documentação juntada; a despeito de não ser matéria de mérito, a denunciada alega que no Direito Penal não é possível a inversão do ônus da prova;

d) nos pedidos, que seja oficiado o departamento próprio da Câmara Municipal no sentido de desarquivar e fazer juntada aos autos de todos os registros internos de controle de abastecimento do veículo da marca VW Kombi, placa OBI-4170 e requer, ainda, o arquivamento da denúncia;

e) requerimento de juntada dos documentos anexos, a saber, um *pen drive* contendo a oitiva da denunciada, do empresário Lindolfo José Ferreira Neto e do denunciado Silésio Miranda, além de notas fiscais, requisições e comprovantes outros;

Em síntese, este é o Relatório.

Parecer:

A denúncia obedeceu às exigências descritas no Decreto-Lei nº 201/67, estando fundamentada nos fatos noticiados amplamente pela imprensa e está embasada em dados e provas colhidos das investigações movidas pelo Ministério Público e que são de



Câmara Municipal de Uberlândia



conhecimento público. Apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência, o Decreto-Lei nº 201/67, além das normas em âmbito municipal: a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final, após a devida instrução probatória, os fatos narrados revelariam o uso do mandato popular para a prática de atos de infração político-administrativa com a consequente incompatibilidade com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo municipal.

Os denunciantes indicaram desde logo a prova de suas alegações, consubstanciadas nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda a cidade, pois exaustivamente noticiados, sobre os fatos apontados como supostas infrações político administrativas.

A tipificação penal dos fatos narrados na denúncia não impede o juízo político de responsabilização administrativa de parlamentar, eis que a responsabilização penal não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam civil ou administrativa.

Repisa-se que são graves os fatos e que, inclusive, levaram a parlamentar denunciada à prisão temporária a qual foi convertida posteriormente em preventiva. A sociedade exige a elucidação desses fatos e o Parlamento merece a recomposição de sua honra objetiva e dignidade, razões pelas quais merece prosseguir o presente processo para fins de instrução processual e, ao fim, o Plenário do Poder Legislativo possa votar pela Cassação ou Absolvição da denunciada.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, este Relator opina pelo **PROSEGUIMENTO** da denúncia.

Em tempo, este relator recomenda o indeferimento do pedido formulado no primeiro parágrafo da fl. 108, qual seja, requerimento de desarquivamento e juntada aos presentes autos, dos registros internos de controle de abastecimento do veículo VW Kombi, placa OBI-4170, haja visto que tal pedido é totalmente estranho ao processo, e não é objeto da denúncia sob apuração.



Câmara Municipal de Uberlândia



Recomenda ainda que seja juntado aos autos, ofício nº 024881/2020-CPPE do STJ, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, comunicando a decisão que autorizou os vereadores afastados a comparecerem nesta Casa para acompanhar a audiência de instrução e julgamento.

É o parecer.

VEREADOR DELFINO RODRIGUES
Relator da Comissão Processante

Os demais membros, aquiescendo com o voto do Relator, opinam pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia.

Plenário Homero Santos, 16 de abril de 2020.

VEREADORA DRA. JUSSARA MENDES LOPES MATSUDA
Presidente da Comissão Processante

VEREADOR MISAC LACERDA
Membro da Comissão Processante



Câmara Municipal de Uberlândia



ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020, às 10h00min no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante, constituída, pela Portaria 166, 10 de fevereiro de 2020, quais sejam Vereadora Dra. Jussara Matsuda (Presidente), vereador Delfino Rodrigues (Relator) e vereador Misac Lacerda (Membro), destinada a apurar os fatos envolvendo a Vereadora Pâmela Volp, face a denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi . Presentes Foi notificado o denunciado via Edital nos dias 01.04.2020 e 07.04.2020 concedendo-lhe o prazo de dez dias para apresentação de defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato, indicando as provas que pretendia produzir e arrolando testemunhas, caso quisesse, até o máximo de dez, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1967. O prazo para defesa da vereadora teve seu termo no dia 13.04.2020, e apresentou tempestivamente sua defesa prévia. O Relator no prazo legal analisou o processo para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Na data de hoje apresentou o parecer para ser submetido à comissão para análise e votação. A Presidente solicitou a leitura do parecer e colocou em discussão. A Presidente solicitou a suspensão da reunião por alguns minutos para discussão do parecer. Após discutido o parecer que opinou pelo prosseguimento da denúncia, os demais membros aquiesceram com o voto do Relator. Solicitou ainda a intimação da denunciada pelo(s) servidor(es) público(s) designado(s) por Portaria, ou de seu procurador Via Edital, conforme previsto no Decreto-Lei 201/67 do prosseguimento da denúncia com os referidos documentos juntados e também do início da instrução, a qual ficou designada para o dia 30 de abril de 2020 a partir das 09h00min. Nada mais havendo em ser tratado a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.


Vereadora Dra. Jussara Matsuda
Presidente


Vereador Delfino Rodrigues
Relator


Vereador Misac Lacerda
Membro


Câmara Municipal de Uberlândia



COMISSÃO PROCESSANTE – PORTARIA Nº. 158/2020

EMENTA: DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO VEREADOR ISAC FRANCISCO DA CRUZ

AUTORES: GABRIEL SANTOS MIRANDA E GUILHERME ROSSI GROSSI

RELATÓRIO:

Trata-se da espécie DENÚNCIA por suposta infração político-administrativa cometida pelo Vereador Isac Francisco da Cruz. A peça de Denúncia encontra-se dentro dos requisitos legais, foi claramente redigida e assinada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda, portador do Título Eleitoral nº. 2132 2573 0256, Zona 279, Seção 0234, e Guilherme Rossi Grossi, portador do Título Eleitoral nº. 2217 3181 0248, Zona 279, Seção 0640, ambos devidamente qualificados nos autos do Processo de Denúncia, em trâmite nesta d. Comissão Processante instituída pela Portaria nº. 158, de 10 de fevereiro de 2020, acompanhada de documentos pessoais (fls. 11 e 12) e Certidão de Regularidade Eleitoral (fl. 13).

Os Denunciantes apontam as condutas fáticas a ensejar a provável quebra de decoro:

- a) que "No dia 16 de dezembro de 2019, o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia. Foram cumpridos contra 19 vereadores mandados judiciais e efetivados busca e apreensão em diversos gabinetes, recebendo o nome de "Operação Má Impressão", que

Página 1 de 6



"finha como objeto de investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas na cidade.";

- b) que "No dia 26 de fevereiro foi protocolada a denúncia do Ministério Público Estadual contra os vereadores" da Câmara Municipal de Uberlândia "por crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica.".

HISTÓRICO DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO

O pedido foi protocolado no dia 31 de janeiro de 2020 (Petição de fls. 3 a 13); há Certidão do Departamento Técnico Legislativo à fl. 14; há Certidão de Juntada da Folha de Votação do Recebimento da Denúncia (fl. 16), votação esta realizada na 2ª. (Segunda) Reunião do 1º. (Primeiro) Período da 4ª. (Quarta) Sessão Ordinária do dia 05 de fevereiro de 2020, sendo admitida a Denúncia por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis e 01 (uma) ausência, conforme registrado no Resumo da Ata (fl. 20) e publicado no O Legislativo – Edição nº. 2697, do dia 06 de fevereiro de 2020 (fl. 29).

Formou-se, imediatamente, a Comissão Processante, com escolha das funções entre seus Membros (fls. 20, 29 e 30). Publicou-se no O Legislativo – Edição nº. 2699, a Portaria nº. 158, de 10 de fevereiro de 2020, que instituiu esta d. Comissão Processante (fl. 37).

A d. Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Mendes Lopes Matsuda, convocou Reunião da Comissão Processante para o dia 11 de fevereiro de 2020 (fls. 34, 35, 43, 44 e 45). Na

Página 2 de 6



Câmara Municipal de Uberlândia



referida Reunião, (fls. 41 e 42) decidiu-se pela notificação do Denunciado, com a remessa de cópia da Denúncia e documentos que a instruírem, bem como da Ata da 1ª. (Primeira) Reunião da Comissão Processantes (fls. 41 e 42) e demais documentos Processo, para que, no prazo de 10 (dez), o mesmo apresente defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato, e indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, caso queira, até no máximo de 10 (dez), tudo de conformidade com o inc. III, do art. 5º., do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Tentou-se a notificação do Denunciado, primeiramente, por 02 (duas) vezes, porém, sem êxito: dia 11 de fevereiro de 2020, às 17h25, conforme Certidão de fl. 47; e dia 12/02/2020, às 8h10, conforme Certidão de fl. 51.

Após, tentou-se, novamente, a notificação pessoal do Denunciado por mais 03 (três) vezes, todas também sem sucesso: dia 12 de março de 2020, às 11h30, conforme Certidão de fl. 75; dia 13 de março de 2020, às 9h21, conforme Certidão de fl. 76; e dia 16 de março de 2020, às 14h46, conforme Certidão de fl. 77.

Frustradas todas as tentativas de notificação pessoal do Denunciado, esta d. Comissão Processante determinou a notificação por edital, conforme ponderou-se na 2ª. (Segunda) Reunião (Ata de fls. 62 e 63).

Neste sentido, o Denunciado foi notificado por edital, para que, no prazo de 10 (dez), apresentasse defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato, indicando as provas

Página 3 de 6


Câmara Municipal de Uberlândia



que pretendesse produzir e arrolando testemunhas, caso queira, até no máximo de 10 (dez).

A notificação por edital foi publicada 02 (duas) vezes, no Órgão Oficial – O Legislativo, nos dias 1º. de abril de 2020 e 07 de abril de 2020, Edições 2734 (fls. 09 a 11, do O Legislativo) e 2738 (fls. 08 a 10, do O Legislativo), respectivamente, respeitando o intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, entre as publicações, contando o prazo para apresentação da defesa prévia a partir da data da primeira publicação, tudo conforme preconiza o inc. III, do art. 5º., do Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Denunciado, por sua vez, não apresentou a defesa prévia, conforme atesta a Certidão de fl. 85.

Em síntese, este é o Relatório.

PARECER:

A Denúncia obedeceu, rigorosamente, todas as exigências descritas no Decreto-Lei nº. 201/67, estando fundamentada nos fatos noticiados amplamente pela imprensa e está embasada em dados colhidos nas investigações movidas pelo Ministério Público e que são de conhecimento público. Apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência – Decreto-Lei nº. 201/67, além das normas municipais: Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final da necessária e devida instrução



Câmara Municipal de Uberlândia



probatória, os fatos narrados revelariam o uso do mandato popular para a prática de atos de infração político-administrativa com a consequente incompatibilidade com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

Os Denunciantes indicaram, desde logo, a prova de suas alegações, consubstanciadas nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda a Cidade, pois exaustivamente noticiados pela imprensa, sobre os fatos apontados como supostas infrações político-administrativas.

A tipificação penal dos fatos narrados na Denúncia não impede o juízo político de responsabilização administrativa de parlamentar, eis que a responsabilização penal não prejudica as demais esferas de responsabilidade, sejam elas civil ou administrativa.

Insta salientar que as acusações são graves e que, inclusive, levaram o parlamentar à prisão temporária a qual foi convertida posteriormente em preventiva. A sociedade exige a elucidação desses fatos e o Parlamento merece a recomposição de sua honra objetiva e dignidade, razões pelas quais merece prosseguir o presente Processo para que, ao final, submetido ao Plenário do Poder Legislativo, este possa decidir pela absolvição ou cassação do Vereador Denunciado.

Contudo, para que o feito possa tramitar regularmente, cumpre evocar que o Denunciado não foi encontrado e, para assegurar-lhe a plenitude do contraditório e ampla defesa, conforme canoniza a Constituição Federal de 1988 no art. 5º, inc. LV, esta d. Comissão Processante deverá indicar-lhe defensor, a quem caberá apresentar a defesa prévia, dentro do mesmo prazo.


Câmara Municipal de Uberlândia



CONCLUSÃO:

Ex positis, observada a indicação de defensor ao Denunciado, esta Relatora opina pelo PROSSEGUIMENTO da Denúncia.

É o parecer.


LIZA FERNANDES PRADO
Vereadora Relatora

Os demais Membros desta Comissão Processante, aquiescendo com o voto da Relatora, opinam pelo PROSSEGUIMENTO da Denúncia.

Plenário Homero Santos, 16 de abril de 2020.


DRª JUSSARA MENDES LOPES MATSUDA
Presidente


ODAIR JOSÉ
Membro

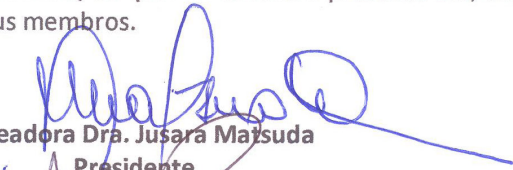


Câmara Municipal de Uberlândia



ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2020, às 09h30min no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante, constituída, pela Portaria 158/2020, 10 de fevereiro de 2020, quais sejam Vereadora Dra. Jussara Matsuda (Presidente), vereadora Liza Prado (Relatora) e vereador Odair José (Membro), destinada a apurar os fatos envolvendo o Vereador Isac Cruz, face a denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi . Presentes Foi notificado o denunciado via Edital nos dias 01.04.2020 e 07.04.2020 concedendo-lhe o prazo de dez dias para apresentação de defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato, indicando as provas que pretendia produzir e arrolando testemunhas, caso quisesse, até o máximo de dez, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1967. O prazo para defesa do vereador teve seu termo no dia 13.04.2020, sem que fosse apresentada a defesa prévia. A Relatora no prazo legal analisou o processo para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Na data de hoje apresentou o parecer para ser submetido à comissão para análise e votação. A Presidente solicitou a leitura do parecer e colocou em discussão. A Presidente solicitou a suspensão da reunião por alguns minutos para discussão do parecer. Após discutido o parecer que opinou pelo prosseguimento da denúncia, os demais membros aquiesceram com o voto da Relatora. Solicitou ainda a intimação do denunciado, conforme previsto no Decreto-Lei 201/67 pelo(s) servidor(es) público(s) designado(s) por Portaria do prosseguimento da denúncia com os referidos documentos juntados e também do início da instrução, a qual ficou designada para o dia 28 de abril de 2020 a partir das 09h00min. Nada mais havendo em ser tratado a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida e aprovada vai assinada pelos seus membros.


Vereadora Dra. Jussara Matsuda
Presidente


Vereadora Liza Prado
Relator


Vereador Odair José
Membro

ERRATAS

Errata: Mandado de Notificação n.º 022/2020/CP
Publicado no dia 15/04/2020.

ONDE SE LÊ: Fica V. Sa. NOTIFICADO para comparecer na sessão de julgamento prevista para o dia 17.03.2020 a partir das 09h00min nos termos do Art. 5º, inciso V do DL n.º 261/67.

LEIA-SE: Fica V. Sa. NOTIFICADO para comparecer na sessão de julgamento prevista para o dia 17.04.2020 a partir das 09h00min nos termos do Art. 5º, inciso V do DL n.º 261/67. Uberlândia, 16 de abril de 2020.

RONALDO CESAR VILELA TANNÚS
Presidente



CORONAVÍRUS

COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136

SUS+

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL



www.camarauberlandia.mg.gov.br

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XIX n.º 2743, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 20 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal n.º 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br